



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4367

Macapá, 25 de Fevereiro de 1985 – 2ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCANTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÊO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0190 de 14 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 0069/85-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, RUI MIRANDA, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, Código LT-NM-817, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Controle Financeiro-DAF / SEFIN, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0191 de 14 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 0069/85-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, CELINA MARIA RIBEIRO DE FARIAS, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, Código LT-NM-817, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Controle Financeiro-DAF / SEFIN, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0192 de 14 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 0073/GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar VICENTE DE PAULA GOMES, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código PC-401, Classe "A", Referência NS-12, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do Interior da Vila Laranjal do Jari, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia do Interior-DGP/SEGUP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0193 de 14 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 0073/85-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, MESSIAS SOEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Código PC-405, Classe "B", Referência NM-26, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Economia Popular, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia Especializada-DGP/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0194 de 14 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 0073/85-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código PC-401, Classe "A", Referência NS-12, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Costumes, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia Especializada-DGP/SEGUP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0195 de 14 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 0073/85-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DO SOCORRO MELO DE LIMA, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código PC-401, Classe "A", Referência NS-12, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Menores, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia Especializada-DGP/SEGUP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0196 de 15 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Secretária de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, sem ônus para a Administração amapaense, no período de 15 a 20 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINALS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL ★ Rua Cândido Mendes ★ Macapá Território Federal do Amapá ★ Telefones 222-0444 ★ Ramais 176 - 177 - 178

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0197 de 15 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio da SEPLAN, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 15 a 20 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada Global nº 001/85 - SOSP. Processo nº 28800.000182/85.

PARTES : Governo do Território Federal do Amapá e a Firma ENGEFORM - Construções e Comércio Ltda.

OBJETO : Para execução dos Serviços de Construção do Prédio do Banco do Estado do Amapá.

VALOR : Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$- 3.074.822.271 (Três Bilhões, Setenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos e Setenta e Hum Cruzeiros).

PRAZO : O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da primeira ordem de serviço dada pela CONTRATANTE.

DOTAÇÃO : As despesas correrão à conta dos recursos oriundos do FPEDFT - Projeto/Atividades: 03070251.279 - Construção e Adaptação de Imóveis Sub-Projeto: Construção do Banco do Amapá - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações conforme Nota de Empenho nº 1490/85 emitida em 15.02.85.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador do Território Federal do Amapá, exarada às fls. 168 do Processo nº 28800.000182/85, da Licitação relativa ao Edital de Tomada de Preços nº 02/85 - CLOS, combinado com o item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 20 de fevereiro de 1.985.

DÉLCIO RAMOS DUARTE
Chefe da DAA/SOSP

FAZENDA RIO NOVO S/A

C.G.C. 04.832.762/0001 - 05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral na sede social à Av. Diógenes Silva, 752, em Macapá, Ter. Fed. do Amapá, às 08:00 horas do dia 29 de março de 1985, afim de deliberarem.

ORDINARIAMENTE:

a) Aprovação das Demonstrações Financeiras, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985;

b) Capitalização da correção monetária do capital integralizado;

c) O que ocorrer.

EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Aumento do limite do capital autorizado;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Encontram-se a disposição dos acionistas na sede social da empresa os documentos referentes ao artigo 133 da Lei 6404/76.

A DIRETORIA

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 017/85-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, com o CGC (MF) 05.990.445/0001-80, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular, Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, doravante denominada SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, do § 2º, alínea "f", do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Convênio é a alocação de recursos destinados aos serviços de manutenção da Estrutura de Frios, de Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos no valor de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), para execução do objetivo constantes da cláusula anterior;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, através da Secretaria de Agricultura-SEAG.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos recebidos do GOVERNO, de acordo com o expresso no Plano de Aplicação anexo a este instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SEAG, acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881-648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, Projeto Apoio à Pesca Artesanal, consoante Nota de Empenho nº 785, emitida em 29 de janeiro de 1985, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO DE RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio à PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão liberado em uma única parcela após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará constas dos recursos recebidos a Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feito dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este instrumento poderá sofrer modificação em todo ou em parte, ou ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ainda ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes, elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente Convênio em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá(Ap), 11 de fevereiro de 1985

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

JOSÉ ONOTONIO DE ALMEIDA
PREFEITURA

LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
SEAG

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

APROVO:

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação ao Convênio nº 017/85-PROG dos recursos conveniados entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, com a interveniência da Secretaria de Agricultura do GTFA, no valor de Cr\$ - 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) objetivando aos serviços de manutenção da Unidade Frigorífica deste Município.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Cr\$)
4.1.3.0.05	Material de Consumo	4.800.000
4.1.3.0.07	Serviços de Terceiros	7.200.000
Total.....		12.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros).

Macapá(Ap), 11 de fevereiro de 1985

JOSÉ ONOTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Oiapoque

LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 219/85 - PMM.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Jurídica
3. Coordenadoria de Assuntos Comunitários
4. Representações Externas

II - Órgãos Auxiliares:

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Finanças

III - Órgãos de Administração Específica:

1. Secretaria Municipal de Educação
2. Secretaria Municipal de Saúde
3. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
4. Secretaria Municipal de Obras e Viação
5. Secretaria Municipal de Serviços Públicos

IV - Órgãos de Desconcentração Territorial:

1. Administração Distrital de Santana
2. Administração Distrital de Porto Grande
3. Administração Distrital de Ferreira Gomes

V - Órgãos de Descentralização Administrativa:

1. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá (EMDESUR)

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá a que se refere este artigo está representada no organograma constante do Anexo I.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - a representação política e social do Prefeito e as atividades de relações públicas internas e externas;

II - a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

III - a assistência ao Chefe do Executivo em suas relações com a Câmara Municipal, os municípios, entidades de classe e demais órgãos da Administração Pública;

IV - a divulgação de assuntos de interesse municipal;

V - a pesquisa e a coleta de dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;

VI - a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;

VII - o acompanhamento da tramitação dos projetos de lei de interesse do Executivo, na Câmara Municipal;

VIII - o registro, a publicação e a expedição dos atos oficiais da Administração;

IX - a organização, numeração e manutenção sob sua responsabilidade dos originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

X - a organização e coordenação dos serviços de cerimonial;

XI - a organização e coordenação das atividades de imprensa e comunicação;

XII - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito compreende a seguinte unidade:

I - Assessoria de Relações Públicas e Comunicação.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 39 - À Procuradoria Jurídica compete:

I - a representação do Município nos atos em que este seja, autor, réu, oponente ou assistente;

II - o recebimento de citações, intimações e notificações;

III - a emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

IV - a redação de projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

V - a assistência aos demais órgãos da Prefeitura na elaboração de atos normativos;

VI - o procedimento da cobrança judicial da Dívida Ativa;

VII - a assistência ao Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e em convênios e contratos em geral;

VIII - a orientação e preparação de processos administrativos;

IX - a participação em inquéritos, sindicâncias administrativas e a orientação jurídica necessária ao seu andamento;

X - a atualização da coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse do Município;

XI - o assessoramento jurídico ao Prefeito e Secretários Municipais;

XII - o desempenho de outras atividades afins.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 49 - À Coordenadoria de Assuntos Comunitários compete:

I - a execução de atividades relativas à promoção social e ao desenvolvimento comunitário do Município;

II - a articulação da administração municipal com diferentes órgãos de representação da população, como associações de bairros e moradores, representantes comunitários, raia, associações de classe e profissionais, entre outras, visando a identificação e solução dos problemas ligados às condições de vida dos municípios;

III - a preparação de monitores para os trabalhos sociais nas comunidades que vierem a ser desenvolvidos pelos demais órgãos da Prefeitura;

IV - a programação e realização de eventos culturais, recreativos e desportivos no âmbito do Município, com a participação da comunidade;

V - o desenvolvimento de programas especiais, de acordo com as prioridades de Governo Municipal, para clientela específicas como menores, idosos, migrantes, desempregados e posseiros, entre outros;

VI - o incentivo à formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o desenvolvimento comunitário;

VII - a programação e manutenção de equipamentos voltados para a difusão cultural e incentivo aos desportos existentes ou a serem futuramente implantados no Município, como estádio, biblioteca, teatro e museu;

VIII - o desenvolvimento de programas de recreação e lazer que visem divulgar e valorizar festas e tradições populares de Macapá e locais turístico-paisagísticos do Município;

IX - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Assuntos Comunitários compreende as seguintes unidades:

I - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

II - Departamento de Promoção Social e Relações Comunitárias.

SEÇÃO IV

DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

Art. 59 - Às Representações Externas compete:

I - o acompanhamento de planos, programas e projetos de interesse do Município junto aos órgãos oficiais situados na cidade em que estiver instalada a Representação;

II - a assistência ao Prefeito quando de sua permanência na cidade em que estiver a Representação;

III - a assistência no interesse da Prefeitura a visitantes de outros Estados com destino a Macapá, quando estiverem em trânsito pela cidade sede da Representação;

IV - o desempenho das atividades de relações públicas de interesse da Prefeitura, fora do território do Município;

V - a manutenção dos serviços de malotes para a Prefeitura;

VI - o processamento das compras e aquisição de materiais para a Prefeitura, junto aos setores comerciais e industriais da cidade sede da Representação e outras localidades próximas;

VII - o recebimento e despacho de cargas e volumes a serem transportados para Macapá;

VIII - o desempenho de outras atividades afins.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69 - À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - a proposição de políticas e a implantação de normas sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio e comunicações administrativas da Prefeitura;

II - os serviços de recrutamento, seleção, treinamento, registro e controle funcional, classificação dos cargos e empregos, administração do regime jurídico, direito e deveres dos servidores municipais e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;

III - as atividades relativas a padronização, processamento da aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - a organização e o processamento das licitações para aquisição de materiais e serviços e alienação de bens inservíveis;

V - o recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento dos papéis, documentos e processos que tramitam na Prefeitura;

VI - o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

VII - a administração e conservação das instalações da Prefeitura;

VIII - a organização e a supervisão dos serviços da vigilância municipal;

IX - a elaboração e a implantação de normas sobre a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos do patrimônio municipal;

X - o assessoramento ao Prefeito e aos Secretários Municipais quanto a assuntos de administração geral;

XI - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração compreende as seguintes unidades:

I - Departamento de Pessoal

II - Departamento de Serviços Gerais

III - Departamento de Material e Patrimônio

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 79 - À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - a proposição e a implantação da política tributária e financeira da Administração Municipal;

II - os serviços de cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

III - os serviços de registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

IV - as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;

V - a elaboração da proposta de orçamento-programa, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

VI - o acompanhamento e controle da execução orçamentária;

VII - a elaboração da programação trimestral dos cronogramas de desembolso;

VIII - a preparação dos balancetes, bem como do balanço geral das prestações de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

IX - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades:

I - Departamento de Arrecadação e Tributação

II - Departamento de Contabilidade

III - Departamento de Programação e Controle Financeiro

IV - Departamento de Programação e Controle Orçamentário.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 89 - À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - a proposição e a implantação da política educacional do Município;

II - a participação junto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano na elaboração de planos, programas e projetos na área de educação, em articulação com os órgãos federais e do Governo do Território;

III - a orientação técnico-pedagógica e a administração dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

IV - a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com a orientação da Lei Federal nº 5692/71, que dispõe sobre Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, bem como demais disposições em vigor;

V - a elaboração e supervisão do currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação e Conselho de Educação do Território do Amapá;

VI - a organização dos serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

VII - a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física e esportes junto à clientela escolar;

VIII - a promoção dos serviços de assistência médica - odontológica junto às escolas, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde;

IX - o aperfeiçoamento e a atualização de professores, supervisores e outros especialistas de educação, bem como de auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área;

X - a realização de convênios com o Governo Federal e o Governo do Território para execução de programas especiais na área de educação, além de companhias de diversas modalidades no âmbito das escolas;

XI - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades:

I - Departamento de Ensino e Supervisão Escolar

II - Departamento de Assistência ao Educando

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 99 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - a proposição e a implantação da política de saúde do Município;

II - a participação junto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano na elaboração de planos, programas e projetos na área de saúde, em articulação com os órgãos federais e do Governo do Território;

III - o levantamento dos problemas de saúde da população do Município;

IV - a manutenção de estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde federal e do Governo do Território, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de saúde pública do Município;

V - a prestação de serviços de atendimento médico e odontológico à população, através de unidades centrais de saúde, postos no interior e comandos volante de saúde;

VI - a organização de assistência médica e dentária aos alunos das escolas municipais;

VII - a promoção junto à população local, de medidas preventivas de educação sanitária, de vacinação em massa ou campanhas específicas em casos de surtos epidêmicos;

VIII - a atuação na área de fiscalização sanitária, em conjunto com o Governo do Território e federais que exerçam controle neste campo;

IX - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

I - Departamento de Assistência à Área Urbana

II - Departamento de Assistência ao Interior

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compete:

I - a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos globais e setoriais de interesse para o planejamento das ações do Governo Municipal;

II - a elaboração de planos, programas e projetos, em articulação com os diversos órgãos da Prefeitura;

III - a elaboração de planos, programas e projetos, relacionados com o desenvolvimento urbano do Município;

IV - a participação no processo de elaboração do orçamento-programa em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças

V - o cadastramento e estudos das fontes de financiamento que podem ser utilizadas para implementação dos programas de desenvolvimento a cargo do Município;

VI - a coordenação de trabalhos relacionados com o desenvolvimento institucional da Prefeitura e com a elaboração ou revisão de normas, rotinas, métodos de trabalho e estruturas organizacionais;

VII - a administração do Cadastro Técnico do Município, tendo em vista a sua expansão progressiva e a adequada utilização das informações disponíveis;

VIII - a elaboração e atualização da legislação municipal referente ao desenvolvimento urbano, sistema viário, zoneamento, parcelamento do solo, edificações e outros assuntos afetos ao uso do solo, à estética urbana e à preservação ambiental;

IX - a fiscalização do cumprimento das normas sobre zoneamento, loteamento e construções particulares;

X - a programação, regulamentação e fiscalização dos serviços de transportes urbanos no Município;

XI - a promoção de trabalhos topográficos indispensáveis ao controle da expansão urbana, obras e serviços a cargo da Prefeitura;

XII - a elaboração de programas de alienação de terras

em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidas;

XIII - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compreende as seguintes unidades:

- I - Departamento de Planejamento e Controle Urbanístico
- II - Departamento de Planejamento e Controle Organizacional
- III - Departamento Municipal de Transportes Urbanos
- IV - Departamento de Cadastro Técnico

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Obras e Viação compete:

- I - a execução de obras públicas municipais, de acordo com planos e programas de ação governamental;
- II - a construção e conservação de galerias e meios-fios, bem como a abertura, pavimentação e manutenção de vias urbanas;
- III - a execução de obras de conservação dos equipamentos urbanos e próprios municipais;
- IV - a fiscalização das obras contratadas;
- V - a construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- VI - a promoção das atividades referentes à elaboração de projetos construtivos de arquitetura e de engenharia e aos respectivos orçamentos e especificações;
- VII - a administração dos serviços de produção de tubos, lajotas e outros elementos pré-moldados para construção;
- VIII - a administração dos serviços para produção de pavimentação;
- IX - a administração da oficina mecânica da Prefeitura;
- X - a promoção do funcionamento dos mini-sistemas de energização da área rural;
- XI - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras e Viação compreende as seguintes unidades:

- I - Departamento de Obras Públicas
- II - Departamento de Produção Industrial
- III - Departamento de Estradas de Rodagem

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12 - A Secretaria de Serviços Públicos compete:

- I - a execução dos serviços de limpeza pública no Município, compreendendo varrição de logradouros, coleta domiciliar e destino final do lixo;
- II - a administração dos serviços municipais de abastecimento alimentar, como mercados, feiras livres e matadouros;
- III - a administração dos cemitérios municipais;
- IV - a manutenção dos serviços de apreensão de animais abandonados em logradouros públicos;
- V - a manutenção de praças, jardins, parques florestal e horto municipal;
- VI - a arborização de logradouros públicos;
- VII - a fiscalização e o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
- VIII - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos compreende as seguintes unidades:

- I - Departamento de Limpeza Pública

II - Departamento de Parques e Jardins

III - Departamento de Serviços Urbanos

SEÇÃO XII

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 13 - As Administrações Distritais compete:

I - a representação da Administração Municipal no âmbito dos Distritos, executando ou fazendo executar as leis e posturas municipais e os atos do Prefeito, de acordo com as diretrizes recebidas;

II - o levantamento dos problemas e necessidades dos Distritos, nas áreas urbana e rural, levando-se ao conhecimento das Secretarias encarregadas de solucioná-los;

III - a arrecadação de tributos municipais dentro dos limites de sua jurisdição;

IV - a execução de serviços públicos que lhe sejam atribuídos;

V - o acompanhamento das obras executadas nos Distritos;

§ 1º - As Administrações Distritais são órgãos de desconcentração territorial da Prefeitura Municipal de Macapá.

§ 2º - As Administrações Distritais classificam-se em dois grupos, de acordo com seu volume de trabalho:

- a) Santana;
- b) Porto Grande e Ferreira Gomes.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Administrações Distritais estarão sujeitas às orientações técnicas, ao controle e à fiscalização das Secretarias responsáveis pelo problema ou assunto em apreço.

SEÇÃO XIII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 14 - A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá (EMDESUR) é uma empresa pública com personalidade jurídica própria, criada pela Lei nº 132, de 23 de dezembro de 1980, que tem por objetivo a valorização do espaço físico do Município, pela ocupação ordenada e desenvolvimento urbanístico dos núcleos populacionais e das suas áreas de serviços públicos e atividades econômicas.

Parágrafo Único - A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá (EMDESUR) é vinculada ao Chefe do Executivo Municipal e reger-se-á por legislação específica e estatuto próprio.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 15 - A estrutura administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno, detalhando as competências e atribuições de todos os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

III - alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu efetivo funcionamento;

IV - instrução das chefias com relação às competências que lhe são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 16 - O Prefeito completará, na medida das necessidades, a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, mediante Decreto, as unidades e respectivas funções de chefia hierárquica inferior ao criado nesta Lei.

Art. 17 - Quando for aprovado o Regimento Interno da Prefeitura e providas as respectivas chefias, ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura administrativa.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixa do por decreto do Prefeito no prazo de sessenta (60) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicitará:

I - atribuições gerais de todas as unidades administrativas da Prefeitura, inclusive as situadas nos escalões hierárquicos inferiores;

II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de chefia;

III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno de que trata o parágrafo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 19 - Os cargos da estrutura administrativa a serem providos em comissão são os constantes do Anexo II desta Lei, acompanhados dos seus símbolos.

Art. 20 - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua chefia.

Art. 21 - As funções gratificadas serão instituídas, por decreto do Executivo, para atender a cargos de chefias previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo.

Parágrafo Único - A escala correspondente aos cargos de provimento em comissão consta do Anexo II desta Lei, acompa-

nhada dos respectivos códigos e níveis.

Art. 22 - Os cargos em comissão serão providos através de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo seus titulares ser de inteira confiança do Chefe do Executivo.

Art. 23 - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Prefeito Municipal poderá instituir, na medida da necessidade, comissões de caráter eventual com a finalidade de assessorá-lo nas decisões de âmbito interno da administração.

Parágrafo Único - As comissões serão regulamentadas mediante Decreto, definindo seus objetivos de forma clara, prazo de trabalho e designando nominalmente servidores do quadro municipal para constituí-la.

Art. 25 - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura às modificações que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 26 - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$-400.000.000 (Quatrocentos Milhões de Cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão à conta dos recursos orçamentários e extraorçamentários.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 15 de fevereiro de 1985.

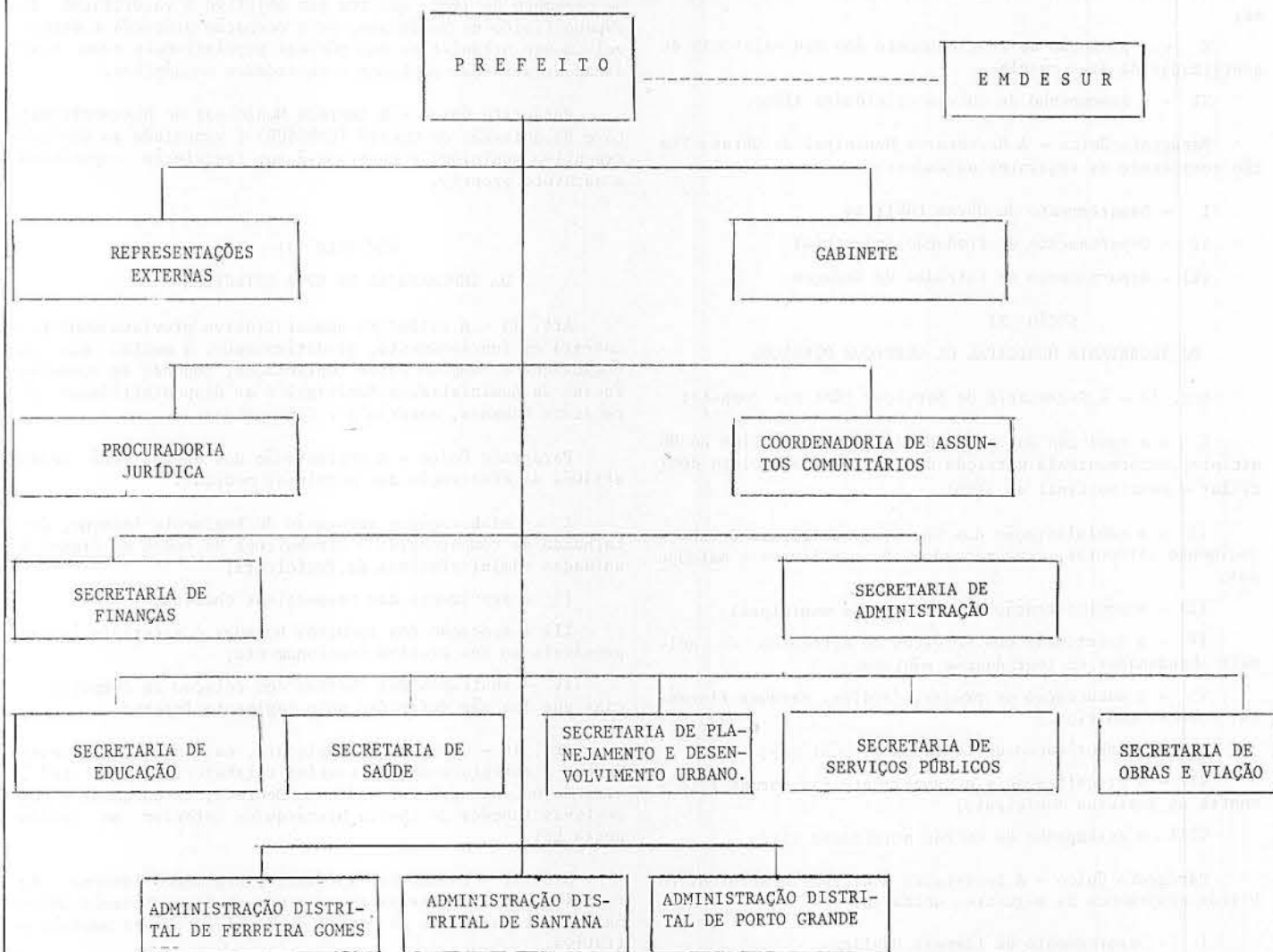
MURILO AGOSTINHO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Macapá

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ

Diretora do Departamento de Administração

ANEXO I - ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ



A N E X O II

LEI Nº 219/85 - PMM, de 15 de fevereiro de 1985, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá - AP.

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR CÓDIGOS E NÍVEIS.

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO / NÍVEL
1	Procurador Jurídico	DAS- 3
1	Coordenador de Assuntos Comunitários	DAS- 3
1	Secretário Municipal de Administração	DAS- 3
1	Secretário Municipal de Finanças	DAS- 3
1	Secretário Municipal de Educação	DAS- 3
1	Secretário Municipal de Saúde	DAS- 3
1	Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	DAS- 3
1	Secretário Municipal de Obras e Viação	DAS- 3
1	Secretário Municipal de Serviços Públicos	DAS- 3
1	Chefe do Gabinete	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Promoção Social e Relações Comunitárias	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Pessoal	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Serviços Gerais	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Contabilidade	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Programação e Controle Financeiro	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Programação e Controle Orçamentário	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Ensino e Supervisão Escolar	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Assistência ao Educando	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Assistência às Áreas Urbanas	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Assistência ao Interior	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Urbanístico	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Organizacional	DAS- 2
1	Diretor do Departamento Municipal de Transportes Urbanos	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Cadastro Técnico	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Obras Públicas	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Produção Industrial	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Parques e Jardins	DAS- 2
1	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	DAS- 2
1	Administrador Distrital de Santana	DAS- 2
2	Representantes Externos	DAS- 1
1	Administrador Distrital de Ferreira Gomes	DAS- 1
1	Administrador Distrital de Porto Grande	DAS- 1
1	Assessor de Relações Públicas e Comunicação	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Funcional	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Cadastro Funcional	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Comunicação	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Material	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Patrimônio e Conservação	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários e Receitas Diversas	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Imposto sobre Serviços	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Dívida Ativa	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Análise, Balanço e Prestação de Contas	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Planejamento e Sistema Viário	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Controle Urbanístico	DAS- 1

Nº DE CARGO	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO / NÍVEL
1	Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes Urbanos	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Controle Operacional e Fiscalização	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Operações Fundiárias	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Construção e Fiscalização	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Projetos e Custos	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Usina de Asfalto	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Artefatos de Cimento	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Implantação e Conservação de Rodovias	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Equipamentos e Manutenção	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Conservação	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Matadouro Municipal	DAS- 1
1	Chefe da Divisão de Operações	DAS- 1

B) VENCIMENTOS MENSAIS E GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, CRIADOS NA FORMA DESTA LEI

CARGOS DE ACORDO COM OS CÓDIGOS E NÍVEIS MENCIONADOS NO ITEM A	VENCIMENTOS MENSAIS	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL
DAS - 3	1.890.000	40	756.000
DAS - 2	1.602.000	40	640.800
DAS - 1	1.350.000	40	540.000

C) VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NA FORMA DA LEI A QUE SE REFERE ESTE ANEXO

CÓDIGO / NÍVEL	VALOR MENSAL (Cr\$)
CAI - 3	288.000
CAI - 2	216.000
CAI - 1	162.000

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 15 de fevereiro de 1.985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE ALIENAÇÃO Nº 01/85-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados , que acha-se aberta a licitação para venda de veículos considerados inservíveis a Administração Amapaense.

A Licitação será realizada às 15 horas do dia 14.03.85, na sala de licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 21 de fevereiro de 1985.

ANTONIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da CPL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE ALIENAÇÃO Nº 02/85-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados , que acha-se aberta a licitação para venda de materiais considerados inservíveis a Administração Amapaense como: Material p/ Escritório, ar condicionado, ventiladores, moto Yamaha e mobilete.

A licitação será realizada às 15:00 horas do dia 15.03.85, na sala de licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 21 de fevereiro de 1985.

ANTONIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da CPL

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/85-CLOS.

E D I T A L

A V I S O

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P) nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de reconstrução das Pontes sobre o Igarapé das Sete Voltas, Igarapé Estrela e Igarapé do Molongó, todas compreendidas no trecho Calçoene/Oiapoque, da BR-156 de acordo com os projetos, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcrita fazem parte deste Edital.

A licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 06 de março de 1985, na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito a Av: Fab nº 1.276, nesta cidade, local, dia e hora onde serão recebidos os documentos de habilitação e de preços dos licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente no endereço acima mencionado.

Macapá, 15 de fevereiro de 1985.

Engº DOUGLAS LOBATO LOPES
Presidente da CLOS

MI- GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/85-CLOS

E D I T A L

A V I S O

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P) nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de reconstrução da Ponte sobre o Igarapé da Fortaleza no KM-14 da rodovia EAP-010, trecho Fazenda Santana, no Município de Macapá, de acordo com os projetos, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcritas fazem parte deste Edital.

A licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 06 de março de 1985, na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito a Av. FAB nº 1.276, nesta cidade, no local, dia e hora onde serão recebidos os documentos de habilitação e de preços dos licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 15 de fevereiro de 1985.

Engº DOUGLAS LOBATO LOPES
Presidente da CLOS

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 21/85-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de nº 21/85-CPL, para aquisição de uma PIK-UP e um Carro tipo reboque.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 12.03.85, na sala de licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 21 de fevereiro de 1985.

ANTONIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da CPL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/85-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados, que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 22/85-CPL, para aquisição de um SISTEMA TELEFÔNICO, destinado a SEPS.

A licitação será realizada às 15:00 horas do dia 12.03.85, na sala de licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 21 de fevereiro de 1985.

ANTONIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da CPL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 23/85-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados, que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 23/85-CPL, para aquisição de Material Cirúrgico e Farmacêutico.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 13.03.85, na sala de licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 21 de fevereiro de 1985.

ANTONIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da CPL

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/85-CL

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação de Compras de Materiais e Serviços da Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVA, faz público e comunica aos interessados que acha-se aberta a Licitação a nível de Tomada de Preços nº 003/85-CL, para aquisição de Gêneros Alimentícios, Frutas e Legumes.

A Licitação será realizada às 09:00 horas do dia 28.02.85, na sala de Licitação desta Superintendência sito à Av: Amazonas nº 20.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 01 andar, sala nº 01, no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 20 de fevereiro de 1985.

JOSÉ FERREIRA BARBOSA
- Presidente da CL -

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

APROVO:

Nº 001/85-SEAG

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PORTARIA (N)

O Secretário de Agricultura do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições, e,

- CONSIDERANDO que a Tabela de preços de passagens e fretes de produtos agrícolas e cargas diversas, tem vigência superior a dezesseis (16) meses;

- CONSIDERANDO que os preços de óleo combustível e lubrificantes foram majorados diversas vezes, no decorrer do citado período, concorrendo para a elevação dos custos operacionais dos caminhões mantidos pela Secretaria de Agricultura no serviço de linhas regulares para o interior do Território;

- CONSIDERANDO que esses reajustes constantes são de-

terminantes a composição dos índices tarifários, visando cobrir os custos resultantes do atendimento da clientela dos veículos de linha da SEAG.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer reajustes, de acordo com a Tabela em anexo, nos preços das passagens e dos fretes de produtos agrícolas e cargas diversas a serem cobrados nos caminhões da Secretaria de Agricultura, nos serviços de linha regulares entre as diversas zonas agrícolas deste Território.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, em Macapá(Ap), 06 de fevereiro de 1985.

LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Agricultura

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA

TABELA DE PREÇOS DE PASSAGENS E DE FRETES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E CARGAS DIVERSAS

ANEXA À PORTARIA (N) Nº 001/85-SEAG

Aprova:

Secretário de Agricultura

Governador

SUB - TRECHO	DISTÂNCIA EM KM	E S P É C I E	UNIDADE	VALOR (EM G\$)
Macapá/Col.Ag.do Matapi				
Col.Ag.do Matapi/Macapá	125	Passagem.....	Unidade	1.000
		Cereais, farinha e macaxeira.....	saco de 60 kg	500
		Jerimum, melancia, abacaxi, citrus, coco, etc.....	saco de 60 kg	300
		Banana.....	cacho	100
		Botijão de gás e lata de querosene.....	unidade	200
		Geladeira.....	unidade	5.000
		Fogão p/cozinha c/4 bocas.....	unidade	3.000
		Bicicleta.....	unidade	2.000
Macapá/Col.Ag.de Pedra Branca				
Col.Ag.de Pedra Branca/Macapá	200	Passagem.....	Unidade	1.600
		Cereais, farinha e macaxeira.....	saco de 60 kg	800
		Jerimum, melancia, abacaxi, citrus, coco, etc.....	saco de 60 kg	500
		Banana.....	cacho	200
		Botijão de gás e lata de querosene.....	unidade	300
		Geladeira.....	unidade	8.000
		Fogão p/cozinha c/4 bocas.....	unidade	4.800
		Bicicleta.....	unidade	3.200
Macapá/Faz.Modelo do Aporema				
Faz.Mod.do Aporema/Macapá	210	Passagem.....	unidade	1.700
		Cereais, farinha e macaxeira.....	saco de 60 kg	800
		Jerimum, melancia, abacaxi, citrus, coco, etc.....	saco de 60 kg	500
		Banana.....	cacho	200
		Botijão de gás e lata de querosene.....	unidade	300
		Geladeira.....	unidade	8.400
		Fogão p/cozinha c/4 bocas.....	unidade	5.000
		Bicicleta.....	unidade	3.400
Macapá/S.Benedito-Stª Helena				
S.Benedito-Stª Helena/Macapá	220	Passagem.....	Unidade	1.800
		Cereais, farinha e macaxeira.....	saco de 60 kg	900
		Jerimum, melancia, abacaxi, citrus, coco, etc.....	saco de 60 kg	500
		Banana.....	cacho	200
		Botijão de gás e lata de querosene.....	unidade	300

		Geladeira.....	unidade	8.800
		Fogão p/cozinha c/4 bocas.....	unidade	5.300
		Bicicleta.....	unidade	2.000
Macapá/Ig.do Lago				
Ig.do Lago/Macapá	115	Passagem.....	unidade	900
		Cereais, farinha e macaxeira.....	saco de 60 kg	500
		Jerimum, melancia, abacaxi, citrus, coco, etc.....	saco de 60 kg	300
		Banana.....	cacho	100
		Botijão de gás e lata de querosene.....	unidade	200
		Geladeira.....	unidade	4.600
		Fogão p/cozinha c/4 bocas.....	unidade	2.800
		Bicicleta.....	unidade	1.800
Macapá/Carmo do Macacoari/It.				
It.do Piririm/Macapá	110	Passagem.....	Unidade	900
		Cereais, farinha, e macaxeira.....	saco de 60 kg	400
		Jerimum, melancia, abacaxi, citrus, coco, etc.....	saco de 60 kg	300
		Banana.....	cacho	100
		Botijão de gás e lata de querosene.....	unidade	200
		Geladeira.....	unidade	4.400
		Fogão p/cozinha c/4 bocas.....	unidade	2.000
		Bicicleta.....	unidade	1.700
Macapá/Stª Luzia do Pacuí				
Stª Luzia do Pacuí/Macapá	137	Passagem.....	Unidade	1.100
		Cereais, farinha e macaxeira.....	saco de 60 kg	500
		Jerimum, melancia, abacaxi, citrus, coco, etc.....	saco de 60 kg	300
		Banana.....	cacho	100
		Botijão de gás e lata de querosene.....	unidade	200
		Geladeira.....	unidade	5.500
		Fogão p/cozinha c/4 bocas.....	unidade	3.300
		Bicicleta.....	unidade	2.200
Macapá/Cotias				
Cotias/Macapá	140	Passagem.....	Unidade	1.200
		Cereais, farinha e macaxeira.....	saco de 60 kg	600
		Jerimum, melancia, abacaxi, citrus, coco, etc.....	saco de 60 kg	400
		Banana.....	cacho	100
		Botijão de gás e lata de querosene.....	unidade	200
		Geladeira.....	unidade	5.800
		Fogão p/cozinha c/4 bocas.....	unidade	3.500
		Bicicleta.....	unidade	2.300
Macapá/Rio Preto				
Rio Preto/Macapá	160	Passagem.....	Unidade	1.300
		Cereais, farinha e macaxeira.....	saco de 60 kg	600
		Jerimum, melancia, abacaxi, citrus, coco, etc.....	saco de 60 kg	400
		Banana.....	cacho	100
		Botijão de gás e lata de querosene.....	unidade	300
		Geladeira.....	unidade	6.400
		Fogão p/cozinha c/4 bocas.....	unidade	3.800
		Bicicleta.....	unidade	2.600
Macapá/Maruanum				
Maruanum/Macapá	60	Passagem.....	Unidade	500
		Cereais, farinha e macaxeira.....	saco de 60 kg	200
		Jerimum, melancia, abacaxi, citrus, coco, etc.....	saco de 60 kg	100
		Banana.....	cacho	50
		Botijão de gás e lata de querosene.....	unidade	100
		Geladeira.....	unidade	2.700
		Fogão p/cozinha c/4 bocas.....	unidade	1.700
		Bicicleta.....	unidade	1.000
Aporema/Ferreira Gomes	60	Passagem.....	Unidade	500
Ig.do Lago/Rio Preto	75	Passagem.....	unidade	600
Maruanum/Rio Preto	90	Passagem.....	unidade	700

Cuide de
seu automóvel, de
sua moto. Se você
bater, o prejuízo
é seu também.
Se você for
acidentado, é você
quem sofre...
Respeite a vida.
Dirija com cuidado.



21 mil brasileiros morrem anualmente em acidentes de trânsito.

Esta estatística é crescente. Isto significa que, se não mudarmos nosso comportamento no trânsito, outras vinte e tantas mil pessoas morrerão de acidentes nos próximos doze meses. Entre essas

vítimas poderão estar parentes seus ou até você mesmo. Por isso, todos nós, pedestres e motoristas, precisamos aprender a viver na cidade e a contribuir para que o trânsito seja melhor. Existem leis, códigos, normas, órgãos de trânsito. Mas se continua matando,

se continua morrendo. É que nada disto adianta se cada um não se educar para o trânsito. Se não mudarmos nossa atitude frente a essa ameaça, as mortes vão continuar acontecendo. Os automóveis, as motos vão continuar se destruindo. No Brasil acontecem 300 mil

acidentes de trânsito anuais, com vítimas. Os prejuízos, o luto, a tristeza vão continuar chegando. Você pode evitar que isso aconteça. Desperte para o tamanho do problema do trânsito. Eduque-se para diminuir o problema do trânsito. Comece hoje.



EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.